

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Relatório

# 1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 01.07.2025 a 08.08.2025, no Fórum Eleitoral da 37ª Zona (São João do Rio do Peixe), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2153455) foi encaminhado à 37ª Zona Eleitoral em 21.07.2025, tendo havido manifestação tempestiva do Juiz Eleitoral (2154474).

Às 8h30 do dia 30 de julho de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 37ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Juiz Eleitoral, Dr. Kleyber Thiago Trovão Eulálio, o Chefe de Cartório Eleitoral, Rodrigo Carvalho Farias, o servidor cedido Fernando Fagner de Sousa Fernandes, Assistente FC-01, e os servidores requisitados José Wallysson Soares Pinheiro e Francieudo Rolim de Sousa.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

## 2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 37ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de São João do Rio Peixe (sede da Zona), Santa Helena, Triunfo e Poço de José de Moura, tem como titular o Exmo. Juiz Dr. Kleyber Thiago Trovão Eulálio e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Erik Bethoven de Lira Aires.

A 37ª Zona possui eleitorado de 32.195 (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco) eleitores.

#### 3- SERVIDORES

A força de trabalho da unidade é composta por um (01) servidor do quadro efetivo, o Chefe de Cartório Rodrigo Carvalho Farias, Técnico Judiciário, por um servidor cedido, o Assistente FC-01, Fernando Fagner de Sousa Fernandes, e pelos servidores requisitados José Wallysson Soares Pinheiro e Francieudo Rolim de Sousa.

Conforme relatado pelo Magistrado, o claro de lotação existente na Zona Eleitoral, após

a remoção da Analista Judiciária Gerluce Lemos de Luna Baracho, por motivo de saúde, vem comprometendo o andamento dos trabalhos, com acúmulo de serviço para o Técnico Administrativo, que, inclusive, não possui formação jurídica.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (32.195 eleitores, conforme consulta em 21/07/2025), observada a previsão legal, havendo vaga para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

# 4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, com espaço reduzido, que atende de forma razoável os eleitores.

O Chefe do Cartório relatou a necessidade de pequenos reparos, notadamente nos banheiros, bem como o aumento do muro, a instalação de cercas elétricas e câmeras de vigilância.

#### 5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral; havendo, neste último caso, 3 pendências a serem analisadas.

#### 6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se a presença de materiais de expediente em estantes dispostas na sala de atendimento ao eleitor, sendo recomendável acomodá-los em ambiente de circulação restrita.

Com relação aos materiais arquivados, há volume excessivo, espalhado em cômodos diversos do Cartório Eleitoral, carecendo de descarte e melhor organização.

Também se verificou a presença de alguns móveis, tais como cadeiras e armários, quebrados e amontoados, sendo necessário adotar-se as devidas providências.

## 7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022<sup>1</sup> e Portaria TSE nº 822/2023<sup>2</sup>) - SEI n. 0005576-19.2025.6.15.8037.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS SEI n. 0000592-89.2025.6.15.8037
- MULTAS ELEITORAIS SEI n. 0000286-23.2025.6.15.8037

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

#### PASTAS OBRIGATÓRIAS:

- I Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral SEI n. 0000599-81.2025.6.15.8037;
- II Ofícios expedidos SEI n. 0000573-83.2025.6.15.8037;
- III Editais SEI n. 0000550-40.2025.6.15.8037;
- IV Certidões e declarações expedidas e numeradas SEI n. 0000288-90.2025.6.15.8037;
- V Relatórios SEI n. 0000595-44.2025.6.15.8037;
- VI Partido Político SEI n. 0000275-91.2025.6.15.8037 (São João do Rio do Peixe), SEI n. 0000263-77.2025.6.15.8037 (Santa Helena), nº 0000244-71.2025.6.15.8037 (Triunfo), SEI nº 0000236-94.2025.6.15.8037 (Poço de José de Moura);
- VII Documentos recebidos A zona eleitoral não digitaliza.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que a Zona Eleitoral estava encaminhando ao Ministério Público Eleitoral apenas as Listagens contendo as inscrições eleitorais (requerimento e processamento de alistamento ou transferência) indeferidos, tendo já sido devidamente orientada.

## 8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

# 9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **noventa (90)** processos em tramitação e **3 (três**) arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção, tendo o magistrado titular justificado o atraso no sentenciamento de alguns feitos.

## 10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 19,29% (expectativa de pontuação: 50);

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: 226,60 dias (expectativa de pontuação: 20)

Celeridade das Ações Penais: **Há 3 ações penais em tramitação na Zona Eleitoral,** uma com 750 dias de tramitação (excedendo os critérios do indicador CNJ), uma com 607 dias e a terceira, com 64 dias de tramitação.

Julgar processos antigos: não há processos nesse indicador;

## Índice de Atendimento à Demanda: 89,27%.

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

B) Metas<sup>3</sup>

B.1) 2024

Meta 1/2024: 101,69%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 138,59%;

Meta 2/24 (2018) - O painel do BI não retornou dados;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): 0%.

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 81,40%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 131,87%;

Meta 2/25 (2019) - 100%;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 80% (Necessário para cumprimento - 1 processo)

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

## 11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

Com relação à Meta 4/2024, que se refere à eleição 2020, constava do BI o cumprimento de zero por cento. No entanto, consultando o processo referenciado, verifica-se que o que houve foi um equívoco no momento da autuação pelo Ministério Público, uma vez que se trata de processo relativo à falsidade ideológica, não relacionado à META 4. Situação já resolvida, sem pendência.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver. Verificou-se, no particular, a pendência de alguns processos para o cumprimento do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) e de ações penais que impactam no indicador "Celeridade das Ações Penais".

De uma forma geral, conforme relatado pelo Magistrado, o claro de lotação existente na Zona Eleitoral, após a remoção da Analista Judiciária Gerluce Lemos de Luna Baracho, por motivo de saúde, vem comprometendo o andamento dos trabalhos, com acúmulo de serviço para o Técnico Administrativo, que, inclusive, não possui formação jurídica.

#### 12 - PROVIMENTOS

**12.1** - Priorizar o julgamento das duas ações penais com prazo superior a 600 dias de tramitação (0600026-06.2023.6.15.0037 e 0600059-93.2023.6.15.0037), as quais estão impactando no respectivo indicador do CNJ (Celeridade das Ações Penais).

# 13 - RECOMENDAÇÕES

- **13.1** Priorizar o julgamento dos processos dos Indicadores (Índice de Atendimento à Demanda e Celeridade das Ações Penais) e das Metas CNJ/2025;
- **13.2** Imprimir maior celeridade na tramitação dos processos judiciais, sem qualquer solução de continuidade;
- **13.3** Acondicionar o material de expediente em local de acesso restrito e organizar o arquivo, providenciando o descarte de materiais conforme legislação pertinente (Res. TRE-PB nº 20/2024);
  - 13.4 Solicitar a manutenção dos móveis quebrados/danificados; e,
- 13.5 Enviar ao Ministério Público Eleitoral não apenas as Listagens contendo as inscrições eleitorais (requerimento e processamento de alistamento ou transferência) indeferidas (artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021);

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias.

É o relatório.

# MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 30/07/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2160553&crc=7AEEED76</a>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2160553 e o código CRC 7AEEED76..

0004848-80.2025.6.15.8100 2160553v7

<sup>1.</sup> Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

<sup>2.</sup> Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

<sup>3.</sup> Meta 2: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais.

Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.